



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.871 /

"FIXA O LIMITE PARA O PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL DE QUE TRATA A LEI Nº 5.098, DE 20 DE MAIO DE 1992."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no art. 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município:

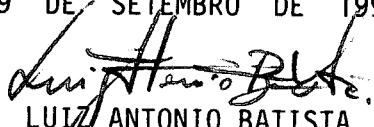
D E C R E T A :

ART. 1º - A parcela variável a ser atribuída a todos os servidores integrantes do sistema de saúde do município, deste que a tuem diretamente com pacientes e, via de consequência, gerem recursos ao Município, e atendidos os critérios e condições do Anexo I da Lei nº 5.098, de 20 de maio de 1992, é fixada em:


- a) até o limite de 100% (cem por cento) do salário-base - para o profissional que exercer suas atividades na zona urbana, até 8 kms do Posto Central;
- b) até o limite de 200% (duzentos por cento) do salário-base - para o profissional de saúde que se locomover até a zona rural para ali exercer suas atividades;
- c) até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do salário-base - para o profissional que exercer sua atividade no perímetro urbano, em postos de saúde situados a mais de 15 kms. do Posto Central;
- d) até o limite de 130% (cento e trinta por cento) do salário-base - para o profissional que exercer suas atividades no perímetro urbano, em postos situados entre 8 e 15 kms. distantes do Posto Central.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto nº 4.537, de 26 de maio de 1992, este decreto entrará em vigor em 1º de outubro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE SETEMBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 231, de 30/09/93.

  
~~PAULO CÉSAR JANUZZI DE CARVALHO~~  
Secret. Munic. Saúde